



# COMUNIDADE LUSO-BRASILEIRA DE ARAÇATUBA

## ESTATUTO

### TÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA PERSONALIDADE

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO

**Artigo 1º** Instituída como pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, denomina-se **COMUNIDADE LUSO-BRASILEIRA DE ARAÇATUBA**, que será regida por este Estatuto, sob a égide da legislação brasileira pertinente.

#### CAPÍTULO II

#### DA FUNÇÃO SOCIAL

#### Seção 1 Dos objetos



**Artigo 2º** São objetos da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*:  
I – Promoção do intercâmbio Luso-Brasileiro, através da divulgação da cultura, do costume, da História, da culinária, da indumentária, das

tradições da gente portuguesa, pelo convívio social harmonioso entre os "países irmãos", pela difusão de atividades culturais, recreativas e esportivas;

II – Execução de atividades de benemerência e filantropia, através de ações e obras que promovam e garantam direitos da pessoa humana independente da fase da vida, da condição social, sem distinções relativas à raça, ao sexo, ao credo religioso ou político.

## Seção 2 Das finalidades

**Artigo 3º** São finalidades da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*:

I - Granjear e congregar membros da sociedade, sem distinções relativas a sexo, raça, credo político, religioso ou condição social;

II - Desenvolver atividades socioassistenciais dirigidas a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, sem distinção de raça, sexo, credo religioso ou político;

III - Apresentar, propor, divulgar e investir em obras de benemerência;

IV - Criar Unidades de Prestação de Serviços, tantas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto, por seu Regimento Interno, nos limites da legislação brasileira pertinente;

V - Indicar e promover eventos, participar destes, preferencialmente os que versarem sobre a cultura luso-brasileira;

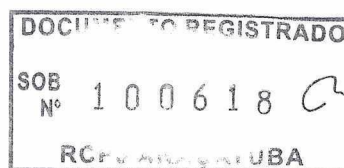
VI - Filiar-se a entidades que também prezam pelo estudo e pela cultura luso-brasileira;

VII - Firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente e legal, com órgãos ou entidades, públicas e privadas;

VIII - Promover eventos sociais, tantos quantos forem necessários, com o objetivo de arrecadar fundos;

IX - Receber e aplicar produtos da arrecadação integralmente no território nacional, em atividades da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, na sua manutenção, nos seus objetivos estatutários ou na incorporação de seu patrimônio, bem como:

a) as contribuições de seus membros;



b) as dotações ou eventuais subvenções, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

c) os auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) as doações ou legados;

e) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

f) os rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

g) os usufrutos que lhe forem conferidos;

h) os valores espontâneos de terceiros em contraprestação por serviços;

i) qualquer outra espécie lícita de bens e valores que possa vir a receber de forma gratuita.

### Seção 3

#### Da sede

**Artigo 4º** A *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba* tem sede própria à Rua Panorama, 621, Bairro Panorama, CEP 16013-680, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

### Seção 4

#### Da duração

**Artigo 5º** A *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, fundada aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, terá duração por prazo indeterminado.

## TÍTULO II

## DOS MEMBROS

### CAPÍTULO I

### DA QUANTIDADE, DA QUALIDADE E DA RESPONSABILIDADE



**Artigo 6º** A *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, terá número ilimitado de membros;

**Artigo 7º** A qualidade de membro é intransmissível;

**Artigo 8º** Sobre encargos da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba* não responderão os seus membros.



## CAPÍTULO II

### DO INGRESSO E DO DESENLAÇE

#### Seção 1

##### Da Admissão e Não Admissão de Membro

**Artigo 9º** Será admitido como membro integrante da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, qualquer interessado ou indicado, com ou sem vínculo lusitano, sendo pessoa idônea, maior, capaz, sem distinção de nacionalidade, estado civil, profissão, sexo, cor, credo político ou religioso que:

I - Preencher proposta cadastral específica da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*;

II – Tiver aprovação da Diretoria da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*;

III – Tiver averbação de seu nome no rol de membros da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, promovida por esta no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Cidade de Araçatuba;

**Parágrafo único:** A proposta cadastral que indicar não admissão ou oposição a indicação de membro, sob o pálio da Diretoria da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, não depende de justificativa.

#### Seção 2

##### Da Demissão e do Desligamento de Membro

**Artigo 10º** Será demitido o membro que cometer qualquer ato de improbidade, deixar de cumprir obrigação prevista nesse Estatuto ou no

Regimento Interno das Unidades de Prestação de Serviços, bem como quando caracterizada a justa causa;

§ 1º A demissão se dará por meio de ato administrativo que, obrigatoriamente, emitirá parecer contendo as razões da demissão e, submetido à apreciação dos membros presentes em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, for aprovado por maioria absoluta;

§ 2º O desligamento espontâneo de membro, dar-se-á por meio de comunicação expressa à Diretoria;

§ 3º O desligamento por falecimento do membro, dar-se-á por meio do conhecimento do fato por parte da Diretoria, que o fará de ofício;

§ 4º A Diretoria obriga-se a utilizar os dados cadastrais exclusivamente para as finalidades estatutárias, zelando para impedir qualquer uso indevido ou utilização prejudicial ao membro, ainda que demitido ou desligado;

§ 5º A Diretoria obrigar-se-á a requerer averbação da demissão ou desligamento de membro no rol de membros da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba* constante no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Cidade de Araçatuba.

### Seção 3 Da Exclusão de Membro



Artigo 11º Será excluído o membro que descumprir qualquer um dos dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno das Unidades de Prestação de Serviços e aquele que exercer atividade incompatível ou contrária aos objetos e finalidades da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*;

§ 1º A exclusão se dará por meio de ato administrativo que, obrigatoriamente, emitirá parecer contendo as razões da exclusão e, submetido à apreciação dos membros presentes em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e for aprovado por maioria absoluta;

§ 2º Caberá ao membro excluído recurso à Assembleia Ordinária;

§ 3º Indeferido ou inexistente recurso à Assembleia Ordinária, será decretada a exclusão e a Diretoria obrigar-se-á a requerer seja averbada no rol de membros da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba* constante no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Cidade de Araçatuba.

## CAPÍTULO III

## DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

### Seção 1 Dos Direitos dos Membros

**Artigo 12º** São direitos inerentes ao membro da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*:

- I - Votar e ser votado;
- II - Ao votado: exercer função que lhe for legitimamente conferida;
- III - Ao votante: convocar Assembleia Ordinária ou Extraordinária, quando a Diretoria for omissa, desde que obtenha aprovação de um quinto de membros;
- IV - Não responder subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações ou encargos da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*;
- V - Propor nomes para fazer parte do rol de membros da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, na forma do disposto no Artigo 9º, deste Estatuto;
- VI - Pedir desligamento, na forma disposta no Artigo 10º, § 2º deste Estatuto.

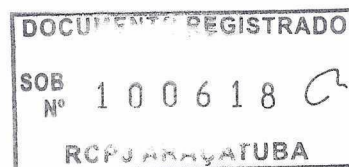
### Seção 2 Dos Deveres dos Membros

**Artigo 13º** São deveres do membro da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*:

- I - Cumprir os dispositivos deste Estatuto;
- II - Evitar atividades incompatíveis ou contrárias aos objetos e finalidades da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, previstos nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto, sob pena de exclusão, prevista no Artigo 11º deste Estatuto.

### Seção 3 Da Categoria de Membros

**Artigo 14º** Todos os membros, devidamente qualificados, obedecidos os dispositivos do Artigo 9º deste Estatuto, têm direitos e deveres iguais, ressalvados aqueles adquiridos por força de mandato em cargo ou função administrativa;



✓ **Artigo 15º** Fica reservado à Assembleia Ordinária ou Extraordinária, a propositura de instituição de categoria de membros, na ordem, classificação e disposição que lhe for conveniente, respeitando os limites legais, desde que não indique qualquer forma de discriminação, de excesso ou de caráter pejorativo.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DOS AUXILIARES

##### Seção 1 Da Diretoria

✓ **Artigo 16º** A *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba* será administrada:

I - Por Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

II - Por Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) membros fixos;

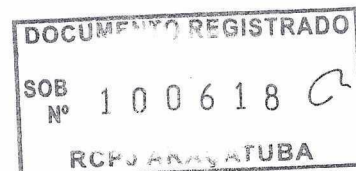
**Parágrafo único:** A administração das Unidades de Prestação de Serviços, também é de competência da Diretoria da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*.

##### Seção 2 Da Eleição

✓ **Artigo 17º** A Diretoria será eleita em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, por maioria absoluta de membros presentes.

##### Seção 3 Do Prazo

✓ **Artigo 18º** O mandato de Diretoria é de 3 (três) anos e nada obsta a reeleição.



## Seção 4 Das Obrigações

**Artigo 19º** A Diretoria é obrigada a prestar contas administrativas anualmente;

**Parágrafo único:** Qualquer resultado financeiro, de cada exercício, será aplicado nos objetos e finalidades previstos nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto.

## Seção 5 Da Substituição

**Artigo 20º** No caso de haver vaga temporária, impedimento ou ausência:

I – Do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente;

II – Do Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário;

III – Do Primeiro Tesoureiro, pelo Segundo Tesoureiro;

IV – Do Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário;

**Parágrafo único:** No caso de haver vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, esta será preenchida mediante eleição em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

## Seção 6 Da Competência da Diretoria



**Artigo 21º** Compete:

I - Ao Presidente: o exercício das funções inerentes à administração, tais como a convocação e presidência de Assembleia Ordinária e Extraordinária, a contratação geral e trabalhista, a representação da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a nomeação de auxiliares e assistentes;

II - Ao Vice-Presidente: aquelas previstas no inciso anterior, quando em substituição do Presidente;

III - Ao Primeiro Tesoureiro e/ou ao Segundo Tesoureiro: a guarda dos bens sociais, o pagamento, mediante recibo, de contas visadas pelo Presidente, a superintendência da escrituração e a extração de balancetes anuais;

**IV** - Ao Primeiro Secretário e/ou ao Segundo Secretário: aquelas previstas no inciso I deste Artigo, quando em substituição ao Vice-Presidente, bem como a superintendência da escrituração, da correspondência, de atas e da propositura dos registros previstos neste Estatuto.

### **Seção 7** **Da Não Remuneração**

**Artigo 22º** É vedada a remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente aos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como aos demais membros da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*.

### **Seção 8** **Dos Auxiliares**

**Artigo 23º** São auxiliares da administração:

I - Assistentes e funcionários;

**Parágrafo único:** Os assistentes e funcionários serão admitidos para prestarem serviços profissionais à *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba* ou às Unidades de Prestação de Serviços, mediante aprovação por parte da Diretoria e serão regidos por este Estatuto, pelos Regimentos Internos das Unidades e pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

## **TÍTULO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FORMAÇÃO, DA ELEIÇÃO**

##### **Seção 1** **Da Composição**



**Artigo 24º** O Conselho Fiscal, órgão essencial e autônomo dentro da administração da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, será composto por 1 (um) Conselheiro e 1 (um) Suplente de Conselheiro.

## **Seção 2 Da Eleição**

**Artigo 25º** O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Ordinária ou Extraordinária por maioria absoluta dos presentes.

## **Seção 3 Do Prazo**

**Artigo 26º** O mandato de Conselheiro é de 3 (três) anos e nada obsta à reeleição.

## **Seção 4 Da Substituição**

**Artigo 27º** Havendo vaga no Conselho Fiscal, temporária ou definitiva, impedimento ou ausência de Conselheiro ou Suplente, a vaga será preenchida mediante eleição em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

## **Seção 5 Da Competência**



**Artigo 28º** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*;

II - Examinar periodicamente as contas, balancetes, demonstrativos fiscais, contábeis, bem como os comprovantes de movimentação bancária e outros informes que vier a solicitar, podendo contratar especialistas para essa atividade, cujos custos correrão por conta da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*;

III - Opinar e manifestar-se, por meio de pareceres, sobre a situação financeira, sobre a aquisição ou alienação de bens, sobre relatórios financeiros e contábeis, sobre admissão e demissão trabalhista, assim como nas demais operações pecuniárias e patrimoniais, realizadas com a

finalidade de subsidiar as atividades da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba* e das Unidades de Prestação de Serviços;

IV - Reunir-se anualmente, durante Assembleia Ordinária ou Extraordinariamente, atendendo solicitação da Assembleia Ordinária ou Extraordinária ou da Diretoria, conforme requisitos dos Artigos 30º e 32º deste Estatuto;

V - É vedada a remuneração, por qualquer forma ou pretexto, aos membros do Conselho Fiscal, assim como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

## TÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### CAPÍTULO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



**Artigo 29º** A *Comunidade* reunir-se-á todos os anos, em Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente dentro do primeiro trimestre, para deliberar sobre os negócios da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, atualização de rol de membros, apresentar e propor aprovação de relatório financeiro, de balanço patrimonial, apresentar relatório de atividades sociais e tratar de demais assuntos correlatos;

**Artigo 30º** A convocação se fará, mediante edital, assinado pelo Presidente, afixado na sede da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias e deverá obrigatoriamente conter:

I - A data, o horário, o local e o resumo dos assuntos a serem deliberados;

II - Para dar início a reunião exigir-se-á, primeiramente, a presença de maioria absoluta de membros e, secundariamente, em convocação subsequente, realizada no local, passados 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira, terá início com qualquer número de presentes;

III - As aprovações ou rejeições das propostas apresentadas em Assembleia Geral Ordinária se darão por manifestação de maioria absoluta dos presentes, mesmo aquelas que tratarem de destituição de membro de Diretoria ou de alteração do Estatuto, conforme Artigos 11º e 20º.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 31º A Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, mediante convocação do Presidente ou a requerimento de qualquer membro, com aprovação de um quinto de membros, em dia previamente designado, para tratar de matéria urgente e/ou específica;

Artigo 32º A convocação se fará, mediante edital, assinado pelo Presidente, afixado na sede da Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias e deverá obrigatoriamente conter:

I - A data, o horário, o local e o resumo dos assuntos a serem deliberados;

II - Para dar início a reunião exigir-se-á, primeiramente, a presença de maioria absoluta de membros e, secundariamente, em convocação subsequente, realizada no local, passados 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira, terá início com qualquer número de presentes;

III - As aprovações ou rejeições das propostas apresentadas em Assembleia Extraordinária se darão por manifestação de maioria absoluta dos presentes, mesmo aquelas que tratarem de destituição de membro de Diretoria ou de alteração do Estatuto, conforme Artigos 11º e 20º.

## TÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

#### CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, DA APLICAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO



✓ **Artigo 33º** O patrimônio da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba* constituído de:

- I - Subvenções, donativos e contribuições dos membros;
- II - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Doações ou legados;
- V - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII - Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX - Usufruto que lhes forem conferidos;
- X - Juros bancários e outras receitas de capital;
- XI - Valores espontâneos de terceiros em contraprestação por serviços;
- XII - Dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;
- XIII - De quaisquer outros valores adventícios;

§ 1º Abrigado sobre a forma de patrimônio da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, encontram-se também os recursos financeiros que a viabilizam e que devem ser aplicados exclusivamente nos seus objetos e finalidades, previstos nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto;

§ 2º Os recursos financeiros depositados em bancos terão seus valores movimentados mediante cheques ou outros meios legais de transferência, com identificação e assinatura do Presidente e/ou do Primeiro ou Segundo Tesoureiro da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*.

§ 3º Toda a escrituração obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## TÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO CAPÍTULO I



## DA EXTINÇÃO, DO PATRIMÔNIO REMANESCENTE

**Artigo 34º** Será extinta a *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba* quando assim deliberar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada para este fim, manifestado o Conselheiro Fiscal, com a aprovação absoluta dos membros presentes;

§ 1º Na extinção, sob nenhuma hipótese ou pretexto, o patrimônio da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, será revertido aos membros;

§ 2º Em caso de dissolução ou extinção da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas (CEBAS), que atendam os requisitos da Lei 13.019/14, preferencialmente com mesmo objeto ou a entidades públicas, conforme apresentado no Art. 5º, III, do Decreto 11.791/2023.

## TÍTULO VIII

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Seção 1

##### Das Alterações Estatutárias

**Artigo 35º** Propostas de alteração do presente Estatuto podem ser promovidas e votadas, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

##### Seção 2 Das Dirimências



**Artigo 36º** Caberá à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dirimir qualquer questionamento, omissão ou controvérsia, não previstos neste Estatuto, aplicando-se os princípios do Código Civil Brasileiro, para os casos análogos, quando não encontrada solução para o caso concreto, respeitada a aprovação por maioria absoluta dos presentes.

**Seção 3  
Do Foro**

**Artigo 37º** Fica eleito o foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventual incongruência, excesso, omissão ou incompatibilidade decorrente das atividades da *Comunidade Luso-Brasileira de Araçatuba*, de seus contratos, convênios ou organismos, bem como dos atos praticados pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Araçatuba.SP, 30 de março de 2026.



*[Handwritten signature]*

**Marco Aurélio Marques**  
Presidente

*[Handwritten signature]*

**Laudemir Ferelli**  
Advogado - OAB-SP/282.632

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ARAÇATUBA-SP  
Gabriela Nassar de Castro Palma Marini - Tabeliã Interina  
Rua Carlos Gomes, 94 - Centro - CEP: 16010-310 - (16) 3623-8016 - cartaz@terra.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO firma(s) de  
(1) MARCO AURELIO MARQUES  
Araçatuba, 6 de maio de 2026  
Em test. da verdade. Fez  
JORGE LUIS CORREIA GALESSO - ESCRIVENTE  
Vlr: 9,09. C: 73227. S10049AA0337743

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RAS...

Notário Público  
Estado de São Paulo  
12458  
GABRIELA NASSAR DE CASTRO PALMA MARINI  
S10049AA0337743

DOCUMENTO REGISTRADO  
SOB N° 100618  
RCPJ ARAÇATUBA

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP  
Marcelo Augusto Santana de Melo  
oficial

Prenotado sob n. **52109** em 06/05/2026  
Averbado e microfilmado em 07/05/2026  
sob o n. **100618**  
Registro anterior 883  
Selo Digital nº  
1204774PJSE000729706SE26T



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ARAÇATUBA-SP**  
*Marcelo Augusto Santana de Melo*  
**OFICIAL**

José Roberto Malfara Junior  
Escrevente Autorizado

Total de custas **271,16**

Rua Torres Homem,135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360  
fone: (18) 3609-9290

